



PROCESSO N.º 50501.333761/2018-18
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2018
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2018

QUARTO
 TERMO
 ADITIVO AO
 CONTRATO N.º
 026/2018, DE
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS
 DE APOIO
 ADMINISTRATIVO,
 QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A
 AGÊNCIA
 NACIONAL DE
 TRANSPORTES
 TERRESTRES E A
 EMPRESA DC
 MELO
 PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS DE
 EIRELI-ME.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei n.º. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 048.984-88/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral em Exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], nomeado pela Deliberação n.º 565 de 28 de maio de 2019, publicado na Seção 2 do D.O.U. de 29 de maio de 2019, e, de outro lado, a empresa **DC MELO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.615.172/0001-35, sediada na Rua Professor França Amaral n.º 84 Galpão – Jardim América - Rio de Janeiro/RJ, em RJ, CEP: 21.240-010, representada neste ato sua única sócia, a Senhora **DANIELLE MELO DA SILVA**, portadora da CI n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e CPF n.º. 052.172.267-57, doravante denominada CONTRATADA, considerando: a pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11/03/2020; o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20/03/2020; a Lei n.º 13.979/2020, a Portaria n.º 356, de 11/03/2020; a Instrução Normativa ME/SEDGGD/SGP n.º 19, de 12/03/2020, a Medida Provisória n.º 927/2020, a Medida Provisória n.º 936/2020, as orientações constantes no portal de compras governamentais editadas em 21/03/2020; a Portaria ANTT n.º 127, de 26/03/2020; os fundamentos constantes da Nota Técnica n.º NOTA TÉCNICA SEI N.º 627/2021/COAFIBA/URBA, o termo de concordância firmado pela CONTRATADA, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 50501.333761/2018-18, acordam em celebrar o presente instrumento, com fulcro no art. 65, II da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a modificação da forma de execução dos serviços objeto do Contrato n.º 026/2018, nos seguintes termos:

1.1.1. Execução do serviço em regime de trabalho remoto, sem necessidade de comparecimento à repartição, e resguardada a correta prestação dos serviços;

1.1.1.1. A adoção do regime de teletrabalho será notificada pela Contratada ao empregado, por meio escrito ou eletrônico, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

1.1.1.2. A execução das atividades em regime de teletrabalho, excepcional e temporário, será definida entre a CONTRATADA e seus empregados e não implicará em qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

1.1.2. Execução do serviço em regime de revezamento, alternando dias de trabalho presencial com suspensão das atividades, mantendo sempre cerca de metade da equipe em modalidade presencial, de sorte a não comprometer a realização dos serviços contratados;

1.1.3. Redução da jornada de trabalho dos empregados vinculados à prestação do serviço, com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

1.1.4. Antecipação das férias dos empregados vinculados à prestação do serviço que não possam realizar as suas atividades, dispensando, nesses casos e enquanto perdurar a situação aqui tratada, a substituição ou reposição do profissional, e ensejando, por consequência, o desconto deste custo nas faturas a serem liquidadas pela Contratante.

1.1.4.1. As férias concedidas serão, para fins de controle, devidamente informadas e registradas nos processos de prestações de contas.

1.1.5. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Motorista, pelo período de 13/03/2020 a 26/03/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 13/03/2020 a 26/03/2020 (com manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Motorista	POSTO	1

1.1.6. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção e 02 (dois) postos de Motorista, abrangendo o total de 03 (três) postos de trabalho, pelo período de 01/05/2020 a 09/06/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 01/05/2020 a 09/06/2020 (com manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção	POSTO	1
Motorista	POSTO	2

1.1.7. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Motorista e 01 (um) posto de Recepção, abrangendo o total de 02 (dois) postos de trabalho, pelo período de 10/06/2020 a 17/06/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 10/06/2020 a 17/06/2020 (com manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção	POSTO	1
Motorista	POSTO	1

1.1.8. Suspensão parcial da execução da prestação do serviço, com manutenção do pagamento, referente a 01 (um) posto de Recepção, pelo período de 18/06/2020 a 30/06/2020, conforme a tabela abaixo:

Suspensão Parcial - 18/06/2020 a 30/06/2020 (com manutenção do pagamento)

Especificação do Objeto	Unid. de Fornecimento	Qtd.
Recepção	POSTO	1

1.2. O detalhamento das medidas previstas no item 1.1, no que concerne, inclusive, ao quantitativo de postos e período de execução, será realizado pelo gestor do contrato e comunicado ao preposto da CONTRATADA, com a antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis do início de seu implemento.

1.3. É possível a interrupção das medidas previstas nesta Cláusula, com a retomada da forma de execução originalmente contratada, por ordem escrita da CONTRATANTE, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.4. Todas as medidas previstas nesta Cláusula somente podem ser implementadas enquanto perdurar as medidas para resposta à emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) de que trata a Portaria ANTT nº 127, de 26/03/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A execução do serviço em regime de trabalho remoto não importa em prejuízo à remuneração dos empregados terceirizados, devendo ser descontado apenas os valores atinentes ao vale transporte.

2.2. O regime de revezamento não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação dos dias não trabalhados.

2.3. A redução da jornada de trabalho com criação de banco de horas não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA.

2.3.1. A suspensão parcial da execução do serviço prevista nos itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.8, ocorrida entre 13/03/2020 a 26/03/2020 e 01/05/2020 e 30/06/2020, não importará em redução proporcional do pagamento à CONTRATADA, devendo ser glosado da planilha de custos apenas os valores atinentes ao vale-transporte e ao auxílio-alimentação.

2.4. Fica assegurado à CONTRATADA o pagamento de indenização pelas desmobilizações e mobilizações dos profissionais vinculados à execução dos serviços suspensos, após a comprovação dos danos, efetivamente, incorridos com a medida.

2.5. A análise da indenização de que trata o subitem 2.5 somente será realizada após o encerramento da suspensão da execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA DECORRENTE

3.1. Não há, para o presente exercício, despesa decorrente deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato nº 026/2018, que não conflitarem com as disposições constantes do presente Termo.

E, para a firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTRATANTE

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em Exercício

PELA CONTRATADA

DANIELLE MELO DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE MELO DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/02/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 12/02/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5301075** e o código CRC **C84304D8**.